

ACÓRDÃO Nº 1293/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.908/2004-1
2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003.
3. Responsáveis: Antonio Felipe Pistoletti Pinto (CPF 010.382.300-04), Bolivar Baldisserotto Moura (CPF 004.822.420-00), Darci de Ávila Ferreira (CPF 021.828.070-04), Edison Danilo Massulo Lisboa (CPF 346.082.490-53), Enio Lucio Schein (CPF 058.570.310-87), Francisco Renan Oronoz Proenca (CPF 063.177.230-87), Gilberto Ribeiro (CPF 011.536.920-15), Humberto Cesar Busnello (CPF 002.106.840-20), Jairo Adriani da Costa (CPF 413.206.970-20), Jandir Antonio Cantele (CPF 053.696.900-06), Jorge Solidônio Serpa (CPF 017.808.240-68), José Paulo Mayer Costa (CPF 244.574.180-72), Leonardo Rodrigues Martins (CPF 038.100.460-00), Márcia Helena Suarez (CPF 383.597.230-87), Neusa Maria de Azevedo (CPF 297.437.020-91), Paulo Francisco Heineck (CPF 413.191.090-04), Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68), Reni Luiz Stahl (CPF 141.445.499-68), Ronei de Barros Viero (CPF 188.223.550-91), Silvio Silva Andriotti (CPF 003.619.760-20), Sérgio Ivo Barth (CPF 263.309.030-34), Ivanir da Silva Lopes (CNPJ 03.611.999/0001-01), Altadir Rocha Lopes (CNPJ 93.066.009/0001-86), Angelino de Oliveira Lopes (CNPJ 97.098.685/0001-92), Carmen Lucia Duarte dos Santos (CNPJ 04.779.417/0001-55) e Ilda Cristiane Padilha Lopes (CNPJ 04.160.956/0001-01).
4. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesi/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/RS.
8. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Marcelino (OAB/RS 16.635), Henri Benjoya, OAB/RS 37621; Marlene Fátima Gomes da Silva, OAB/RS 39871; Patrícia Rocha, OAB/RS 57474; Sérgio Luis Rodrigues Couto, OAB/RS 71410.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas relativas ao exercício de 2003 do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesi/RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Paulo Mayer Costa;
- 9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. José Paulo Mayer Costa;
- 9.3. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas das demais pessoas físicas relacionadas no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação;
- 9.4. aplicar ao Sr. José Paulo Mayer Costa, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
- 9.6. declarar, com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/92, a inidoneidade das empresas Carmen Lucia Duarte dos Santos (CNPJ 04.779.417/0001-55) e Ilda Cristiane Padilha Lopes (CNPJ

04.160.956/0001-01) para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de dois anos;

9.7. declarar, com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/92, a inidoneidade das empresas Ivanir da Silva Lopes (CNPJ 03.611.999/0001-01), Altadir Rocha Lopes (CNPJ 93.066.009/0001-86) e Angelino de Oliveira Lopes (CNPJ 97.098.685/0001-92) para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de um ano;

9.8. alertar o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesi/RS quanto às seguintes impropriedades constatadas na gestão em análise:

9.8.1. não realização de reuniões do Conselho Regional com periodicidade mensal, descumprindo o art. 39, § 1º, do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

9.8.2. atraso na realização de inventário de bens a ser submetido anualmente ao exame do Conselho Regional, conforme determina o art. 39 do Regulamento do Sesi;

9.8.3. deficiência no controle das despesas realizadas em cada modalidade de licitação, dispensa e inexigibilidade, inclusive das despesas realizadas pelas unidades descentralizadas, conforme determinam os arts. 11 e 13 do seu Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.8.4. fracionamento na aquisição de produtos de mesma natureza, dificultando a utilização da correta modalidade de licitação, em desacordo com os arts. 5º, 6º e 7º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.8.5. ausência, nos processos de dispensa de licitação, do número mínimo de orçamentos ou da justificativa da impossibilidade de obtê-los, descumprindo a Informação Técnica Gelog 160, de 7/5/2001, e

9.9 remeter cópia do acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro das empresas Carmen Lucia Duarte dos Santos (CNPJ 04.779.417/0001-55), Ilda Cristiane Padilha Lopes (CNPJ 04.160.956/0001-01), Ivanir da Silva Lopes (CNPJ 03.611.999/0001-01), Altadir Rocha Lopes (CNPJ 93.066.009/0001-86) e Angelino de Oliveira Lopes (CNPJ 97.098.685/0001-92) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 18/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/5/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1293-18/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral